



DIÁRIO OFICIAL

EXECUTIVO

O QUE É O SC.DIÁRIO?

O SC.Diário é o instrumento oficial onde são publicados os atos das diversas entidades da administração pública.

ACERVO

Todas as edições do SC.Diário estão disponíveis no endereço <http://diario.alcantaras.ce.gov.br>, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio.

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

Todas as edições do SC.Diário são geradas apenas em dias úteis.

CONTATOS

Tel: (88) 3640-1033

E-mail: prefeitura@alcantaras.ce.gov.br

ENDEREÇO COMPLETO

Rua: Antunino Cunha, S/N - 62120000

INFORMAÇÕES DO ASSINANTE

ASSINADO ELETRONICAMENTE POR:
Procuradoria Geral do Município de Alcântaras

DATA: 05/04/2021

<http://diario.alcantaras.ce.gov.br>



Município de Alcântaras - Lei - Nº: 778

LEI Nº: 778 DE 31 DE MARÇO DE 2021. *“Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Alcântaras e dá outras providências.”.*

LEI Nº: 778 DE 31 DE MARÇO DE 2021.

“Institui o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB) no âmbito do Município de Alcântaras e dá outras providências.”.

O **Prefeito Municipal de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuídas legais e constitucionais etc.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Alcântaras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Alcântaras, no Estado do Ceará, o Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB), ao que estabelece a Lei Federal nº. 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Capítulo II

Da Composição do CACS/FUNDEB

Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º, terá composição de 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, assim definidos:

- a)** 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria Municipal da Educação;
- b)** 01 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- c)** 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Básicas Públicas;
- d)** 01 (um) representante dos servidores Técnico-administrativos das Escolas Básicas Públicas;
- e)** 02 (dois) representantes dos Pais de Estudantes da Educação Básica Pública;
- f)** 02 (dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
- g)** 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);



h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

i) 02 (dois) representantes de Organização da Sociedade Civil e com sede em Alcântaras.

Art. 3º Os membros do Conselho constantes do art. 2º, observados os impedimentos dispostos no art. 6º, desta Lei, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, com exceção da primeira composição que será indicada após a vigência desta Lei, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos de representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado com essa finalidade, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da administração da localidade a título oneroso;

Art. 4º - As organizações da sociedade civil a que se refere o inciso IV, do art. 3º, devem:

I - ser pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figurar como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratada de Administração da localidade a título oneroso.





Art. 5º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV, do art. 3º, desta Lei, a designação dos integrantes do Conselho a que se refere esta Lei se dará por ato do Chefe do poder Executivo Municipal.

Art. 6º São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o art. 1º, desta Lei:

I - titulares dos cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, de Secretário Municipal;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de estudantes ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o respectivo Conselho.

Art. 7º O Presidente do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Alcântaras será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

Parágrafo Único - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho conforme *caput*, deste artigo, incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 9º desta Lei, será imediatamente convocada uma reunião extraordinária para eleição do novo Presidente.

Art. 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do final do mandato.

Art. 9º O suplente assumirá de forma permanente a vaga do titular do Conselho de que trata o art. 1º desta Lei nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I - desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo formal com o segmento que representa;

III - situação de impedimento previsto no art. 6º, desta Lei.





§ 1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrito no caput deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente para compor o referido Conselho;

§ 2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrito no *caput* deste artigo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para comporem o referido Conselho;

Art. 10. O mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB do Município de Alcântaras, a que se refere o art. 1º, desta Lei, será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo Municipal.

Art. 11. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho do FUNDEB com direito a voz.

Art. 12. O Poder Executivo Municipal disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo Conselho, de que trata esta Lei, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios ou pareceres;
- V - outros documentos produzidos pelo conselho.

Capítulo III

Das Competências do CACS/FUNDEB

Art. 13. Exercer, perante o Governo, no âmbito municipal, o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Art. 14. O Conselho do FUNDEB, no âmbito municipal, poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;



II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal da Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a)** licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b)** folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c)** convênios com as instituições a que se refere o Art. 7º da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020;
- d)** outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a)** o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b)** a adequação do serviço de transporte escolar;
- c)** a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 15. Ao Conselho do FUNDEB no âmbito municipal incumbe, ainda:

I - elaborar parecer que deverá instruir as prestações de contas do Fundo, o qual deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas aos Tribunais de Contas competentes, observada a regulamentação aplicável;

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito da esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;





III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FUNDEB.

Art. 16. O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

Art. 17. O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, sendo incumbência do Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Parágrafo Único. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Educação, deverá designar um servidor do quadro municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 18. A atuação dos membros Conselho do Fundo:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a)** exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b)** atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;



c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;
d) veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 19. As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocadas pelo presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. O novo Conselho do FUNDEB será instituído até o dia 25 de março de 2021.

Parágrafo Único. Até que seja instituído o novo Conselho do FUNDEB, no prazo referido no *caput* deste artigo, caberá ao Conselho existente na data de publicação desta lei exercer as funções de acompanhamento e de controle, previstas na legislação.

Art. 21. Durante o prazo previsto no art. 3º, desta Lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 22. O primeiro mandato dos conselheiros do novo Conselho do FUNDEB do Município de Alcântaras, a ser instituído no prazo estabelecido no art. 20, desta Lei, excepcionalmente será até 31 de dezembro de 2022, vedada a recondução para o próximo mandato. Sendo que o mandato dos conselheiros subsequentes será de 04 (quatro) anos, conforme disciplina o Art. 10, desta Lei.





Art. 23. O Conselho do FUNDEB instituído por força do art. 20, de presente Lei, elaborará seu regimento interno, em estrita consonância com esta Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da posse dos respectivos membros, o qual deverá ser sancionado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal mediante Decreto a ser publicado.

Art. 24. Eventuais despesas decorrentes da implementação da presente Lei, correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária vigente.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, 31 de março de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Alcântaras - Decreto - Nº 20210404-1

DECRETO Nº 20210404-1, DE 04 DE ABRIL DE 2021. PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 20210404-1, DE 04 DE ABRIL DE 2021.

PRORROGA AS MEDIDAS PREVENTIVAS DIRECIONADAS AO CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DA COVID-19 E ESTABELECE A POLÍTICA DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO NO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pel Art. 61, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Alcântaras; e,

CONSIDERANDO que a necessidade de adoção das medidas para obstar a contaminação ou a propagação do novo coronavírus (Sars-Cov-2) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da situação de emergência;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto Estadual n.º 34.005, de 27 de março de 2021**, bem como seus predecessores, em seu art. 1º, que faz referência a prorrogação da obrigatoriedade do cumprimento dos anexos do referido decreto que prevê as medidas especiais para o enfrentamento da COVID-19;



CONSIDERANDO, por conseguinte, a necessidade de intensificação das medidas dispostas no Decreto Municipal n.º 20210112-1, de 12 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210122-1, de 22 de janeiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210205-1, de 05 de fevereiro de 2021, no Decreto Municipal n.º 20210212-1, de 12 de fevereiro de 2021, Decreto n.º 20210218-1, de 18 de fevereiro de 2021, Decreto n.º 20210308-1 de 08 de março de 2021, bem como no Decreto n.º 20210328-1, que estabelecem medidas de enfrentamento à pandemia, tais como obrigatoriedade de isolamento domiciliar pelo período de 15 (quinze) dias aos que retornarem de viagens, realização de barreiras sanitárias e uso obrigatório de máscaras;

CONSIDERANDO que, apesar de todas as medidas tomadas até agora, houve aumento considerável nos números de casos confirmados da COVID-19 no Município de Alcântaras-CE, bem como em todo o Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no art. 268 do Código Penal Brasileiro, que dispõe que a infringência a determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa constitui crime cuja pena prevista é de detenção e multa;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, nos termos da Portaria n.º 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que o isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus;





CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação do novo coronavírus (covid-19), preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que o isolamento e sua regionalização pelos municípios do Estado onde o cenário da pandemia mostra-se preocupante e que o isolamento social e a sua regionalização pelos municípios do Estado ainda constituem medidas da maior relevância para evitar o descontrole da proliferação da COVID-19 em nosso território, com o estabelecimento de medidas de isolamento mais restritivas em municípios, como Alcântaras, com dados epidemiológicos mais críticos da pandemia, buscando conter a sua curva de crescimento e impedir o seu avanço ;

CONSIDERANDO que o avanço novamente da COVID-19 pelo interior Estado é uma realidade preocupante que se vem enfrentando, a exigir do Poder Público a adoção de medidas mais rigorosas de isolamento social em alguns municípios onde verificados dados epidemiológicos sensíveis da COVID-19, objetivando conter o ritmo de proliferação da pandemia, afastando o risco potencial de comprometimento da capacidade do sistema de saúde;

CONSIDERANDO ainda que novamente o número de casos de COVID-19 voltaram a subir no Município de Alcântaras, no Estado do Ceará, e no Brasil como um todo;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre medidas gerais de contenção à disseminação da COVID-19 e prorroga, no município de Alcântaras-CE, até o dia 11 de abril de 2021, a política de isolamento social rígido para o enfrentamento da pandemia, consistente na restrição ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais, bem como no controle da circulação de pessoas e veículos nos espaços e vias públicas, objetivando reduzir velocidade de propagação da doença.





Art. 2º. Para fins da política de isolamento social rígido a que se refere o art. 1º, deste Decreto, serão adotadas, excepcional e temporariamente, as seguintes medidas:

I – restrições ao desempenho de atividades econômicas e comportamentais;

II - dever especial de confinamento;

III - dever especial de proteção por pessoas do grupo de risco;

IV - dever especial de permanência domiciliar;

V - controle da circulação de veículos particulares;

IX - controle da entrada e saída de veículos do município de Alcântaras-CE, somente sendo permitido o deslocamento nos seguintes casos:

a) por motivos de saúde, próprios e de terceiros, para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

b) entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;

c) entre os domicílios e os locais de trabalho;

d) para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;

e) para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;

f) aqueles necessários ao exercício das atividades de imprensa;

g) transporte de carga;

h) de pessoas domiciliadas em mais de um município do Estado, desde que devidamente comprovados ambos os domicílios;

i) de comprovação documental de reserva previamente realizada ou de pagamento efetuado, até a data de publicação deste Decreto, para estadia em estabelecimentos formais de hospedagem;

j) por motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 1º. Para a circulação excepcional autorizada no inciso IX, deste artigo, as pessoas em deslocamento intermunicipal deverão portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.





§ 3º. A fiscalização quanto ao disposto nos incisos deste artigo, dar-se-á de forma concorrente entre agentes da Secretaria da Saúde do Estado e dos municípios, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária Estadual e do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

Art. 3º. O atendimento ao disposto neste Decreto não desobriga o cumprimento das regras gerais previstas em decreto de isolamento social editados anteriormente para enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As regras especiais deste Decreto prevalecem, no que contrariar, sobre as disposições gerais dos decretos anteriores, além do que não prejudicam o atendimento às medidas especiais previstas nos Decretos anteriormente editados no âmbito do Município de Alcântaras-CE.

Art. 4º. Permanecerão em vigor todas as medidas gerais e regras de isolamento social previstas nos decretos anteriores;

Art. 5º. Fica estabelecido “toque de recolher” no Município de Alcântaras, ficando proibida, de segunda a sexta, das 22hrs às 05hrs do dia seguinte e no sábado e domingo das 22 hrs às 05hrs do dia seguinte, a circulação de pessoas em ruas e espaços públicos, salvo em função de serviços de entrega, para deslocamentos a atividades permitidas por este Decreto, ou em razão do exercício da advocacia na defesa da liberdade individual, e em casos de urgência, ficando o responsável sujeito às sanções deste Decreto, em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, todos os dias, fica proibida a utilização de espaços públicos, tais como praças, quadras poliesportivas, calçadões.

Art. 6º. Enquanto perdurar a política de isolamento social rígido, as atividades abaixo listadas funcionarão da seguinte forma:

I - Depósitos de Construção, madeiras, casas de ferragens e estabelecimentos congêneres deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 12 horas, e de 13:00 às 18:00 horas apenas por serviço de entrega em domicílio (“delivery”)





- II - Distribuidoras de água e gás deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 12 horas, e de 13:00 às 18:00 horas apenas por serviço de entrega em domicílio (“delivery”)
- III - Comércio essenciais, estes compreendidos por: Mercadinhos, frutarias, mercantis, supermercados e demais estabelecimentos congêneres, que vendem gêneros alimentícios no varejo, para consumo no lar, deverão funcionar normalmente de segunda-feira à sábado das 07:00 às 12 horas, e de 13:00 às 18:00 horas apenas por serviço de entrega em domicílio (“delivery”)
- IV – Funerárias podem funcionar das 07hrs às 23hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- V – Laboratórios podem funcionar das 07hrs às 17hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VI – Farmácias podem funcionar das 07hrs às 22hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VII – Padarias podem funcionar das 05hrs às 10hrs e das 15hrs às 17 hrs, de Segunda-Feira à Domingo;
- VIII – Postos de combustível podem funcionar das 05hrs às 19hrs, de Segunda-Feira à Domingo, com a ressalva de que as lojas de conveniência devem estar fechadas durante todo o horário de funcionamento;
- IX – Oficinas mecânicas ficam com suas atividades funcionando de 07hrs às 12hrs e no período da tarde somente serviços interno;
- X – Mercado Público pode funcionar das 07hrs às 17hrs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;
- XI – Órgãos da Administração Pública Municipal devem funcionar de maneira remota, com exceção aos serviços da secretaria de saúde do Município, do setor de licitações e da limpeza pública, que devem seguir em pleno funcionamento;
- XII – Salão de beleza, manicures e congêneres das 15 hrs às 19 hrs, de , podendo atender presencialmente, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;;
- XIII – Obras da construção civil ficam permitidas das 07 hrs às 17 hrs de Segunda-feira a Sexta-Feira;





XIV – Serviços de Internet devem funcionar das 07 hrs à 18 hrs, podendo se deslocar ao domicílio dos clientes para conserto, ou instalação de equipamento em caso de urgência;

XV – Restaurantes, lanchonetes, hamburguerias, petiscarias, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos congêneres, que servem comida para consumo em seu estabelecimento, deverão funcionar por serviço de entrega à domicílio (“delivery”) das 07hrs às 22hrs, sendo permitida a modalidade de pedido e retirada no local (“drive-thru”), de 07hrs às 18hrs, permanecendo proibido também o consumo no próprio estabelecimento;

XVI – Fica proibida, enquanto perdurar a política de isolamento social rígido a prática de qualquer atividade física coletiva em espaços públicos;

XVII – Casas lotéricas devem funcionar em horário preferencial aos idosos de 07hrs às 10hrs, e das 10hrs às 17hrs para o público em geral de segunda-feira à sábado. Domingos o funcionamento fica suspenso;

XVIII – Armarinhos, papelarias, lojas de confecções, artigos eletrônicos, loja de móveis, sapatarias, poderão funcionar de segunda-feira à sábado das 07hrs às 14hrs apenas por serviço de entrega à domicílio (“delivery”), e das 15 hrs às 19 hrs, podendo atender presencialmente, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;

XIX – Lojas de roupas, confecções e congêneres podem funcionar segunda-feira à sábado das 07hrs às 14hrs apenas por serviço de entrega à

domicílio (“delivery”), e das 15 hrs às 19 hrs, podendo atender presencialmente, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19, ;

XX – O funcionamento das academias e estabelecimentos congêneres, que promovam a prática de atividades físicas, fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXI – Os pontos turísticos ficam com a visitação suspensa enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;





XXII– As clínicas médicas e odontológicas ficam com suas atividades permitidas, desde que haja agendamento prévio, sem causar aglomeração, das 15hrs às 19 hrs, tomando todas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19;

XXIII – O transporte coletivo intermunicipal fica suspenso enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

XXIV – As óticas ficam com suas atividades suspensas enquanto perdurar a política de isolamento social rígido ;

XXV – Os Cartórios podem funcionar das 07hrs as 12hrs de segunda-feira a sexta-feira;

XVI – O funcionamento das lojas de móveis e os serviços de auto escola ficam suspensos no enquanto perdurar a política e isolamento social rígido;

XXVII – Os Advogados poderão locomover-se dentro do Município para o atendimento de demandas urgentes, sendo vedado a abertura dos escritórios para atendimentos presenciais, devendo os mesmos funcionar de maneira remota;

XXVIII – As atividades comerciais não especificadas neste decreto, devem ser suspensas de forma imediata, enquanto durar o presente decreto;

Parágrafo único : Aos domingos todas as atividades acima descritas, podem funcionar apenas por delivery

Art. 7º. Permanecem instaladas a barreira sanitária na divisas do Município de Alcântaras com o Município de Coreaú (Sítio Pai João)

Art. 8º. Fica proibido a realização de jogos de futebol, futsal, voleibol, ou qualquer outro esporte de prática coletiva que para sua realização haja o contato físico com os demais participantes, amadores ou profissionais, ainda que em espaços privados, enquanto estiver em vigor o decreto estadual que estabelece novas restrições e medidas de enfrentamento a COVID-19;





Art. 9º. Ficam proibidos todos os eventos e/ou atividades festivas coletivas em espaços e equipamentos públicos ou privados tais como shows, festas de casamento, batizado, aniversários, serestas, congressos, reuniões, torneios, amistosos, bingos, aulas presenciais, uso de brinquedos coletivos, paredões de música ou qualquer tipo de evento que cause aglomerações;

Art. 10º. Templos, igrejas e instituições religiosas ficarão com todas suas atividades permitidas, desde que a capacidade de ocupação do espaço não ultrapasse 25 % (vinte e cinco) por cento enquanto perdurar a política de isolamento social rígido;

Art. 11º. Ficam proibidas excursões coletivas para pontos turísticos;

Art. 12º. É obrigatório o uso de máscaras nas repartições públicas, nos comércios, templos religiosos e para circular no centro da cidade e em todo território Municipal.

Art. 13º. Em caso de descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, sem prejuízos de outras penalidades previstas nos instrumentos normativos federais e estaduais, os estabelecimentos, seus proprietários, funcionários, público em geral ou qualquer responsável pela violação das determinações, devidamente identificados, serão submetidos às seguintes penalidades:

I - Pessoas físicas: multa de R\$ 100,00 (cem reais);

II - Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresários Individuais: multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais);

III - Outras Pessoas Jurídicas, Instituições bancárias e financeiras: R\$ 1.000,00 (mil reais).

Parágrafo único. As penalidades dispostas nos incisos do caput deste artigo incidirão em dobro a cada reincidência, ficando limitada ao montante máximo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 14º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir do dia de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS-CE, aos 04 de Abril de 2021.

Joaquim Freire Carvalho

PREFEITO MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

ALCÂNTARAS - 1957



Francisco dos Santos Gomes

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Município de Alcântaras - Portaria - nº 20210331-1

Portaria nº 20210331-1 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 31 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O REFERIDO CONSELHO, E LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2021 (NOVO FUNDEB).

Portaria nº 20210331-1

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS NOVOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB (CACS/FUNDEB) DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS-CE, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 778, DE 31 DE MARÇO DE 2021, QUE CRIOU O REFERIDO CONSELHO, E LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2021 (NOVO FUNDEB).

O Prefeito Municipal de Alcântaras-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras-CE, e:

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 778, de 31 de março de 2021, que estabeleceu o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB;

CONSIDERANDO a necessidade de nomear dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB;

Resolve:

Art. 1º: Nomear membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO EXECUTIVO MUNICIPAL

TITULAR: Jonathan Iury Freire Machado

CPF: 019.419.783.20

SUPLENTE: Carlos René Portela Cavalcante

CPF: 054.201.863.22

REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR: Arimar Alcântara Aguiar

CPF: 831.864.503.06

SUPLENTE: Shirley Basílio Alves

CPF: 775.334.413.15



REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

TITULAR: João Batista Freire Aguiar

CPF: 357.182.423.72

SUPLENTE: Macilene Moraes Vieira

CPF: 968.851.063.72

REPRESENTANTE DOS SERVIDORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVO

TITULAR: Luiza Rodrigues do Nascimento Lima

CPF: 899.360.273.93

SUPLENTE: Luís Carlos Costa

CPF: 022.025.133.04

REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

TITULAR.1 Marilene Alcântara Freire Vieira

CPF:032.042.133.95

TITULAR .2 Rosilene Moreira de Sousa.

CPF:032.464.873.16

SUPLENTE 2: Josiane Sousa das Chagas Adrião

CPF: 959.885.052.87

SUPLENTE 2: Jany Kelly Silva Alves

CPF: 086.983.151.86

REPRESENTANTES DOS PAIS DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

TITULAR:1 Maria Neuma Sousa Alcântara

CPF: 010.531.133.23

SUPLENTE 1: Shirliane Moreira Ferreira

CPF: 606.233.183.93

TITULAR 2: Antônio Jair Alves Lucas

CPF: 804.487.983.87

SUPLENTE 2: Valéria Pereira de Lima;

CPF: 920.789.403.30

REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

TITULAR 1: Neyce Mara Freire Alcântara

CPF: 894.691.000.87

SUPLENTE: Eridan Freire Albuquerque Silva;

CPF:010.494.423.42

TITULAR 2: Aurélio Pereira da Costa

CPF:821.627.783.00

SUPLENTE 2: José Roberto Cavalcanti

CPF:647.478.751.15

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

TITULAR: Orivana Monteiro Costa

CPF:649.273.853.53

SUPLENTE: Lúcia Maria de Jesus

CPF:879.081.153.49

REPRESENTANTE DO CONSELHO TUTELAR;

TITULAR: Karolayne Sousa Araújo

CPF: 603.296.643.79

SUPLENTE: Estefânia Alcântara Alves

CPF:066.888.143.74

REPRESENTANTE DOS DIRETORES MUNICIPAIS;

TITULAR: Maria Gorete de Araújo

CPF: 398.374.751.53

SUPLENTE: José Maria Albuquerque Nascimento.

CPF:743.151.023.34

Art. 2º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB, ora nomeados, se dará nos termos do Regulamento nº 778/2021.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Alcântaras



Art. 3º. A atuação dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS – FUNDEB não será remunerada, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, a presente Portaria entra em vigor com a produção dos seus efeitos a partir de sua assinatura PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Alcântaras, 31 de março de 2021.

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

Prefeito Municipal

Município de Alcântaras - Outras - AVISO DO JULGAMENTO

AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

AVISO DO JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO





A Prefeitura Municipal de Alcântaras, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, o resultado da fase de julgamento da documentação de **HABILITAÇÃO** da **TOMADA DE PREÇOS Nº 2201.01/2021**, cujo o **OBJETO** é a **SERVIÇOS DIGITALIZAÇÃO DE TODO O ACERVO DOCUMENTAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS (LEIS, DECRETOS, PORTARIAS E DEMAIS ATOS, DOCUMENTOS DE RECEITA, DESPESAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS, ADITIVOS), COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA EXCLUSIVA E TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, JUNTO A DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO.**

EMPRESA(S) HABILITADA(S): GSM CENTER LTDA-ME (CNPJ:08.027.003/0001-20); LIP COMERCIO DE ARTIGO DE PAPELARIA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº38.472.019/0001-03); HIBRIDA EMPRENDIMENTOS E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI (CNPJ n 36.944.498/0001-05); DELTA ASSESSORIA CONTABIL E ADMINISTRATIVA-ME (CNPJ n 23.367.169/0001-80); MARCOS VINICIUS BARBOSA FARIAS-ME (CNPJ n 15.593.034/0001-04); F. DENILSON F. OLIVEIRA EIRELI-ME (CNPJ n 22.523.994/0001-63); L.F. PAULA-ME (CNPJ n 27.454.733/0001-52), ECOLAR COMERCIAL & SERVIÇOS EIRELI-ME (CNPJ n 38.130.383/0001-95) e GILLIARD MARQUES DA COSTA-ME (CNPJ n 17.400.242/0001-75) por cumprirem todas as exigências do edital de licitação. **EMPRESA(S) INABILITADA(S):** JOÃO PAULO BEZERRA MAGALHÃES-EIRELI (CNPJ n 21.888.452/0001-21), D SOUSA RIOS-ME (CNPJ n 35.752.089/0001-27), N LANDY BOTO PORTELA- ME (CNPJ n 23.347.561/0001-67) E T. SOUSA DE OLIVEIRA-ME (CNPJ n 24.959.960/0001-41)por não preencher os requisitos do edital, conforme motivos constantes em ata. A ata de julgamento da habilitação do certame em referência, com as razões que motivaram o posicionamento da Comissão Permanente de Licitação, encontra-se à disposição dos interessados, para consulta, na Rua Antunino Cunha, s/n, Centro Alcântaras-Ce, bem como no sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará. Fica, portanto, aberto o prazo recursal previsto no Art. 109, I, alínea “a” da Lei n.º 8.666/93 e atualizações, ficando desde já agendada a sessão para a abertura dos envelopes "*Proposta de Preços*", caso não haja recursos, para o dia 12 de Abril de 2021, às 08:45 horas.

Alcântaras – CE, 05 de Abril de 2021.

Charllys Alcântara

ALCÂNTARAS - 1957



Soares

Presidente da Comissão Permanente de Licitação





EQUIPE DE GOVERNO

PREFEITO

JOAQUIM FREIRE CARVALHO

VICE-PREFEITO

JOAQUIM BENICIO FILHO

ANTÔNIO FERREIRA LOPES

Secretário(a)

FRANCISCO EDUARDO DE ALBUQUERQUE

Secretário(a)

EDMILSON BEZERRA ARRUDA

Secretário(a)

ALDO CARVALHO ARAUJO

Secretário(a)

ANA PRISCILA ALCANTARA CARMO MENDES

Secretário(a)

GERMANA CRISTINA EMILIANO

Secretário(a)

SILVIA LEITÃO FERREIRA

Secretário(a)

TARCISIO GLEIDSON ALCANTARA COSTA

Secretário(a)

ANA RITA MACHADO FREIRE

Secretário(a)

FRANCISCA DANIELA ARAÚJO SOUSA MENEZES

Secretário(a)

RAPHAEL GOMES VIANA

Secretário(a)

ATAIDE LAURIANO VIEIRA

Secretário(a)

MESSIAS FERREIRA LOPES

Secretário(a)

ROBERTO ALCANTARA FREIRE

Secretário(a)



as.ce.gov.br
JNHA, Nº 361 | CEP: 62120-000



GOVERNO MUNICIPAL DE
Alcantaras